



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE VEREADOR

INDICAÇÃO nº 038

Senhor Presidente,

*KW*  
Claudio Vasconcelos Vedana  
Diretor do Departamento Legislativo

Nova Mamoré, 01 de agosto de 2022.

O Vereador **JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicita à Vossa Excelência a inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado ofício ao Sr. Marcélia Rodrigues Uchôa, juntamente com cópia para o *Secretário Municipal de Obras – SEMOTRAN*, **INDICANDO – LHE**, que seja providenciado a abertura de acesso alternativo pela lateral da ponte do rio Araras, localizada na 3ª Linha do Ribeirão, KM 33, no município de Nova Mamoré.

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO**, o grande fluxo de veículos e de pessoas que utilizam o referido acesso a área rural supracitada, e que o local, principalmente no seu período noturno não possui iluminação para que se identifique as falhas na ponte, o que consequentemente poderá causar acidentes, foi realizado a interdição da mesma. O fator que gerou a interdição imediata da referida ponte foi o fato ocasionado pela queima parcial da ponte, supostamente de forma criminosa, onde veio a comprometer as vigas de sustentação posicionadas no sentido longitudinal da ponte, bem como, a queima de algumas vigas transversais, queimando praticamente em sua totalidade.

**CONSIDERANDO**, a grande probabilidade de colapso estrutural em virtude da carga e fluxo de veículos pesados, bem como, grande risco de queda da estrutura de veículos pequenos e motociclistas.

**CONSIDERANDO**, que a interdição da referida ponte afeta diretamente a vida de milhares de pessoas que necessitam utilizar a ponte como meio de acessar aos



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE VEREADOR

serviços e as outras regiões, a exemplo do transporte escolar que necessita do acesso para fazer com que os alunos cheguem as referidas escolas.

**CONSIDERANDO**, que os proprietários de terras que residem na região tem este como único meio de acesso para proceder a comercialização de seus produtos, bem como de receber os insumos que necessitam no processo produtivo.

**CONSIDERANDO**, que a população local está sensibilizada com o poder público e repudiam a ação criminosa, bem como se coloca a disposição para em uma ação conjunta com o poder executivo possa providenciar um acesso alternativo na lateral da ponte interditada o local já dispõe de berço para receber a nova estrutura.

**Engajados em buscar uma solução INDICO** que seja providenciado a abertura de acesso alternativo pela lateral da ponte do rio Araras, localizada na 3<sup>a</sup> Linha do Ribeirão, KM 33, no município de Nova Mamoré, para que a população possa usufruir de seu direto constitucional de ir e vir, enquanto perdurar a interdição da ponte existente.

Na certeza de ser atendido, aguardo DEFERIMENTO.

---

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS - PATRIOTA  
VEREADOR